



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, n.º 20 - Centro
Fone (86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -
pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI -
CEP 64.893-000

2º TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI,
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO
FRANCISCO, E A EMPRESA
FRANCISCO DAS CHAGAS
NASCIMENTO GARCIA - ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que faz a MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ sob nº 01.612.584/0001-19, com sede na Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20, Centro em Lagoa de São Francisco - PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Veridiano Carvalho de Melo, residente e domiciliado no Município de Lagoa de São Francisco - PI, na Rua Tertuliano Brandão Filho, S/N, Centro em Lagoa de São Francisco - PI, e a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA - ME, com sede na rua Ioió Melo, Nº 345, 64.260-000, bairro Paciência, Piri-piri -PI, inscrita com o CNPJ Nº 22.054.022/0001-77, representada pelo (a) Sr. (a) Francisco das Chagas Nascimento Garcia, representante legal, portador(a) do R.G. nº 1.558.752 SSP-PI e CPF nº 259.566.268-60.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O Segundo termo de aditivo tem como original a Pregão Presencial Nº 001/2017 e Contrato 001/2017, e a lei 8.666/93 e suas alterações Posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade prorrogar o prazo de execução do contrato administrativo nº 001/2017, nos termos do processo Pregão Presencial nº 001/2017, prorrogando a sua vigência por mais 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1- A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente. fato este, evidente mente e inquestionável no caso em tela, segundo o dispositivo retro mencionado.

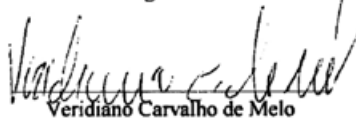
3.2- Fundamenta-se legalmente o presente aditivo no fato do contrato originário ter sido oriundo do Pregão Presencial, realizada nos ditames da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS


4.1- As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS assinam o presente termo de aditivo, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa de São Francisco-PI, 25 de março de 2019.


Veridiano Carvalho de Melo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FRANCISCO DAS CHAGAS
NASCIMENTO GARCIA - ME
Contratado

TESTEMUNAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, em regime de Empreitada Global. **DATA DA ABERTURA:** 02 de Maio de 2019 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura. **OBJETO:** Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Tamboril do Piauí. **CÓPIA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura. Tel. 89-98123-6644/98119-7945, mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 50,00. Recursos: Min. Dc Esporte/CEF (Convenio nº862787/2017). Valor Previsto: R\$ 473.799.55.

Tamboril do Piauí-PI, 11 de Abril de 2019.

Adriano da Costa Santos
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
Rua Pedro Galés S/N - Centro - CEP 64.893-000- Tamboril do PI
(89) 3528-0136 / e-mail:smastamboril@gmail.com
C.N.P.J. 07.694.337/0001-95



RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2019.

APROVA A DESTINAÇÃO DOS SALDOS REPROGRAMADOS DO FMAS - EXERCÍCIO 2018, DOS BLOCOS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS, DE GESTÃO DO SUAS E DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA, TODOS ORIUNDOS DO FNAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 24 de 06 de julho de 1998; Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, pelo Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.742/93 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica/2012 (NOB/SUAS), que têm como diretrizes a descentralização político administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- as Portarias MDS nº 440, de 25 de agosto de 2005 e nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamentam os Pisos da Proteção Social Básica e Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - (NOB/SUAS), sua composição e o cofinanciamento;
- a Portaria MDS nº 625 de 10/08/2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.
- a Portaria MDS nº 351, de 21 de novembro 2006, que altera o art. 19 da Portaria MDS nº 459/2005, no que tange a reprogramação dos saldos repassados pelo FNAS aos fundos municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, dentro de cada nível de proteção, para o exercício seguinte- o documento denominado "Orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social", elaborado pelo MDS/SNAS e Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social;
- OPROJovem possui legislação específica (Art. 4º da Lei 11.692/2008.)
- O parágrafo 6º do Art. 4º da Lei nº 11.692/2008
- A Resolução CNAS nº 01/2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV;

(Continua na próxima página)